

PORTARIA FUCAM Nº 03/2020

Discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins.

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e pelo Decreto nº 44.996, de 30 de dezembro de 2008 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - São serviços públicos prestados pela Fundação Educacional Caio Martins que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade:

- I – Todos os serviços realizados pelas unidades da estrutura orgânica da fundação, conforme Art. 3º do Decreto nº 47.880, de 09 de março de 2020;
- II - Os serviços de gestão e segurança patrimonial dos centros educacionais da fundação; e
- III - Os serviços de cuidados com os semoventes destinados às atividades pedagógicas.

Art. 2º - A implementação do teletrabalho será realizada conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2020

Alvimar José Tito
Presidente da Fundação Educacional Caio Martins

Publicada dia 21/03/2020, pg. 14